XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

FABIANO PIRES CASTAGNA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito tributário e financeiro I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabiano Pires Castagna; Maria De Fatima Ribeiro; Raymundo Juliano Feitosa.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-635-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Apresentação

Prefaciamos os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I, pelos quais ficamos responsáveis pela coordenação por ocasião do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU – SC.

A exemplo dos Encontros anteriores, virtuais ou presenciais, o Direito Financeiro e o Tributário permanecem com grande relevância e destaque no cenário jurídico e da produção científica nacionais, fato este comprovado pela qualidade dos dezessete artigos enviados e dos 13 apresentados na tarde do dia 8 de dezembro de 2022. Organizados em quatro grandes eixos temáticos pelos coordenadores do Grupo de Trabalho, a saber, Eixo 1 (Processos Judicial e Administrativo Tributários), Eixo 2 (Sustentabilidade Ambiental e Tributação), Eixo 3 (Tributação, Direito Digital e Tecnologias) e Eixo 4, apresentaram temáticas de alta densidade e pertinência, sobretudo dado o contexto jurídico e econômico em que se encontra o País, que procura ainda se reerguer da recessão causada pela pandemia e para a qual a tributação, bem como a aplicação dos recursos públicos, detêm fundamental importância, podendo auxiliar na recuperação ou aprofundar ainda mais a crise pela qual passa o Brasil.

O primeiro dos eixos, direcionado para o Processo Tributário e para o Processo Administrativo Tributário, tratou de questões como a modulação de efeitos das decisões do STF e a convivência de norma declarada inconstitucional no ordenamento; o significado de "cancelamento" nas decisões administrativo-tributárias e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.422/DF acerca da não-incidência do Imposto sobre a Renda Pessoa Física sobre os valores percebidos por alimentandos, em que o autor expôs sua visão contrária ao referido posicionamento.

No segundo Eixo percorreu-se temáticas em que se correlacionaram tributação e questões envolvendo sustentabilidade ambiental. Tratou-se do novo marco de saneamento básico nacional, mais especificamente os limites da competência do manejo de resíduos sólidos urbanos pelos Municípios; as isenções tributárias tendo por método a análise econômica do Direito; a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais trazida pela Lei nº 14.119 /2021 e a tributação ambiental a ela relativa; ainda, a aplicação da subsidiariedade estatal – em outras palavras, a defesa de um grau menor de intervenção do Estado na economia – por

meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que decidam investir na região do Polígono das Secas nordestino.

No Terceiro Eixo, de extrema atualidade, os autores dos artigos apresentados trouxeram temas muito interessantes, tais como o uso da Inteligência Artificial nos processos de Execução Fiscal visando o melhor e mais eficiente acesso à justiça e resolução dos inúmeros processos dessa ordem espalhados por todo o País e excelente artigo sobre a importância decisiva dos sistemas mundial e nacional de classificação das mercadorias para efeitos de tributação, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico e a digitalização da economia como um todo.

O último e não menos importante dos Eixos, que entendemos por bem denominar Princípios Tributários e outros assuntos, versou sobre conteúdos atuais e específicos na tributação nacional e internacional. Apresentou-se artigo em que as teorias de justiça social de John Rawls foram aplicadas à progressividade tributária; outro artigo abordou as desigualdades regionais e econômicas que geram estratificação social no Brasil, problema que a tributação acaba por acirrar; a não-incidência de tributos, em especial o IPTU, sobre Áreas de Preservação Permanente e a natureza jurídica dos emolumentos notariais e registrais como forma de promoção de justiça fiscal.

De tudo que foi escrito e apresentado durante o Grupo de Trabalho em Direito Tributário e Financeiro do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU – SC, é notável perceber que os temas destacaram-se pela originalidade e pela preocupação quanto ao enfrentamento dos problemas atuais e cotidianos vividos pela sociedade brasileira não somente quanto à constituição, cobrança e fiscalização dos tributos, mas quanto à prestação administrativa e jurisdicional de soluções eficazes quando há litígio, bem como a importância crescente de fenômenos contemporâneos que afetam as finanças públicas, a tributação e outras áreas do conhecimento humano, como as novas tecnologias e o meio ambiente.

Os organizadores desta obra registram o cumprimento cordial aos autores que se debruçaram em temáticas cruciais para a sociedade brasileira, tendo sido aprovados em um rigoroso processo de seleção, apresentando-nos tão profícuos debates que se desenvolveram neste Grupo de Trabalho.

Deixamos, ainda, nosso agradecimento especial à Diretoria do CONPEDI, em nome do Professor Orides Mezzaroba, pela confiança depositada nos nomes deste trio de coorganizadores para a condução presencial dos trabalhos do GT.

Aos leitores nosso desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dra. Maria de Fatima Ribeiro (Universidade de Marília)

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Católica de Pernambuco)

Prof. Dr. Fabiano Pires Castagna (Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI)

BRASIL E SUAS DESIGUALDADES: OS REFLEXOS DA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E FISCAL BRASILEIRA

BRAZIL AND ITS INEQUALITIES: THE REFLECTIONS OF BRAZILIAN SOCIAL AND TAX STRATIFICATION

Caio Rodrigues Bena Lourenço [1]
Rafael Corrêa Dias Pinto Carlos [2]
Onaías Alexandre cunha [3]

Resumo

Propõem-se analisar as desigualdades sociais, processo esse existente dentro das relações da sociedade, no que diz respeito, aos reflexos da estratificação social e fiscal no cenário brasileiro. Nessa conformidade, recai a observação acerca da alta carga tributária brasileira. O grande desafio é tornar a tributação mais racional, afinal, os impostos custeiam as despesas e investimentos públicos. Não obstante a essa afirmação, não podemos em hipótese alguma, esquecer da tributação financeira imposta ao cidadão. Em regra, no ano de 2018, cada brasileiro precisou trabalhar cerca de 130 (cento e trinta) dias apenas para quitar os seus compromissos com o pagamento de prestação pecuniária compulsória (tributos). A desigualdade social é causada pela diferença econômica existente em indivíduos de uma mesma sociedade, onde esta não é observada frente à estratificação social das classes sociais existentes, conceito sociológico muito difundido e utilizado para classificar os indivíduos ou grupos a partir da análise das condições socioeconômicas, dentre este lista-se, pobres, classe média, ricos e muitos ricos, todas essas integrantes da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Desigualdade social, Direito financeiro, Liberdade econômica, Pobreza, Riqueza

Abstract/Resumen/Résumé

It is proposed to analyze social inequalities, a process that exists within the relations of society, with regard to the reflexes of social and fiscal stratification in the Brazilian scenario. Accordingly, the observation about the high Brazilian tax burden falls. The great challenge is to make taxation more rational, after all, taxes cover public expenditures and investments. Despite this statement, we cannot, under any circumstances, forget the financial taxation imposed on the citizen. As a rule, in 2018, each Brazilian had to work about 130 (one

[1] Mestre em Direitos Fundamentais na área de concentração Realização Jurídico–Política dos Direitos Fundamentais pela UNAMA. Especialista em Direito Ambiental e Direito do Trabalho com enfoque Previdenciário

[2] Especialista em Advocacia Criminal pela Escola Superior de Advocacia/OAB-MG. Aluno do programa de pós-graduação em Direitos Fundamentais do Departamento de Direito da UNAMA. Graduação em Direito pela UFF, Niterói-RJ

[3] Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá, Recife-PE

hundred and thirty) days just to pay off their commitments with the payment of compulsory cash benefit (taxes). Social inequality is caused by the economic difference existing in individuals of the same society, where this is not observed in the face of the social stratification of the existing social classes, a very widespread sociological concept used to classify individuals or groups from the analysis of socioeconomic conditions, among these, the poor, the middle class, the rich and the very rich are listed, all these members of Brazilian society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social inequality, Financial law, Economic freedom, Poverty, Wealth

1. INTRODUÇÃO

A perspectiva interdisciplinar foi adotada na tentativa de construir uma pertinência metodológica integradora para a discussão. Estabelecendo o primeiro eixo quantitativo, onde há a busca da reunião de dados epistemológicos. O segundo eixo funda-se no caráter pragmático acerca da referida discursão a qual percorre a temática estratificação social, bem como a compreensão dos fatores acerca do poder, riqueza e status quo as quais são pontos de distinção entre pessoas de uma mesma sociedade.

O tema escolhido denota a sensibilidade acerca do enfoque destacado como causas da desigualdade social, dentre estas temos, a má distribuição de renda, a falta de investimentos em áreas sociais, saúde, educação e cultura, corrupção, entre outros aspectos, decorrentes da vontade humana, o que adentraríamos no paradigma da impulsividade.

A má distribuição de terras (propriedade), bem como a falta de acesso de recursos básicos de uma sociedade, falta de investimentos em áreas sociais como saúde, educação, saneamento, cultura entre esses consequentemente outros fatores que permeia uma pequena parcela da população manter seus privilégios.

Lastrearemos também a desigualdade econômica, a qual é reforçada pela desigualdade social gerada pela diferença econômica (riqueza material e posse de bens) entre as próprias classes sociais. Nesse aspecto há uma problemática em face da regressividade onde, apresentar uma proposta de reforma mais abrangente que enfrente não somente o problema do sistema, como também do distorcido sistema federativo de tributação no país.

Frente a esta análise a ser feita, também abordaremos o papel do desenvolvimento em contraposição ao entendimento que associa o desenvolvimento somente através de fatores como o crescimento do produto interno bruto, rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social, não que estes fatores não contribuam diretamente para a expansão das liberdades, mas auxiliam no processo de empoderamento e no tangencialmento da liberdade.

2. REFLEXOS DA DESIGUALDADE SOCIAL

A desigualdade social está presente em todos os países do mundo de alguma forma direta e indireta, nesse mesmo ímpeto, inteligimos que há aspectos no qual perpassam pelos fatores que levam a desigualdade social, sendo esta em seu conceito clássico a diferença econômica que existe entre determinados grupos de pessoas dentro de uma mesma sociedade.

Diretamente de forma reflexa nos deparamos com aspectos que estão principalmente

ligados a desigualdade econômica; a realidade nua e crua aqual se traduz em aqueles que têm muito e aqueles que têm pouco, existindo inúmeros debates entre os que têm pouco e não tem nada, debate esse presente também nos países Escandinavos (a Escandinávia é uma região geográfica e histórica da Europa Setentrional e abrange, no sentido mais estrito, a Dinamarca, a Suécia e a Noruega), onde o Índice de DesenvolvimentoHumano (IDH) é alto, a exemplo Noruega ou países norticos no continente europeu a qual também possuem fatores de desigualdade social.

Posto essa colocação frente à realidade brasileira, percebemos que estes fatores, são diferentes da nossa realidade, não sendo uma criação do capitalismo, pois existiu em outros modos de produção, em outros tempos históricos. A desigualdade social é causada pela diferença econômica existenteem indivíduos de uma mesma sociedade, o filosofo iluminista Jean-Jacques Rousseau em "O discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens" (1755) afirmava ser a propriedade privada uma das causas dessa desigualdade, em suas palavras (1997. p. 87):

> O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer, isto é, meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não pouparia ao gênerohumano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são detodos e que a terra não pertence a ninguém.

A ideia de legitimação da desigualdade, segundo Rousseau (1954), é delineada claramente com a proposta de um pacto, nos seguintes termos:

> Unamo-nos para defender os fracos da opressão contra os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence, instituamos regulamentos de justiça e de paz, aos quais todos sejam obrigados a conformar - se, que não abram exceção para ninguém e que, submetendo igualmente a deveres mútuos o poderoso e o fraco, reparem de certo modo os caprichos da fortuna. Numa palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo - nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os membros da associação, expulsem os inimigos comuns e nos mantenham em concórdia eterna. (apud WEFFORT, 1999, p.195)

Rousseau destaca e introduz a desigualdade, frente à diferenciação entre rico e pobre,

poderoso e fraco, senhor e escravo e enfatiza a predominância da lei do mais forte. (1954, p.178):

> Fora preciso muito menos do que o equivalente desse discurso para arrastar homens grosseiros, fáceis de seduzir, [...]. Todos correram aoencontro de seus grilhões, crendo assegurar sua liberdade. [...] Tal foi ou deveu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para proveito de alguns ambiciosos, sujeitaram doravante todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (apud WEFFORT, 1999, p.195)

O hipotético Estado de Natureza é a centralidade do pensamento de Rousseau na "O discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens" (1755). O presente retrato abordado e descrito perpassa sobre a definição da natureza humana frente aos traços fundamentais que o próprio homem é portador. Em contato com a natureza, o homem seria livre, virtuoso, piedoso, amoral, sem sociedade, sem Estado, sem tecnologia, sem dinheiro e sem propriedade.

Neste mesmo cenário, é fundamental trazermos à discussão a obra ―O Mal-Estar na Civilização‖ (1930), escrito pelo médico e fundador da psicanálise Sigmund Freud, onde o mesmo distingue civilização de cultura. Em sua definição clássica, civilização é tudo aquilo que difere o homem da vida animal, o que vem afastando de sua natureza, em outras palavras, seria o controle do homem perante a natureza (regulamento de relacionamento humano).

Em sua discussão ―O Mal-Estar na Civilização‖ (1930) Freud, apresenta como tese o fato da cultura produzir um mal-estar nos seres humanos, afirmando que há um antagonismo intransponível entre as exigências da pulsão e as civilizações. O homem age por impulsos, em suas palavras (1930, p. 11):

> A complicada estrutura de nosso aparelho mental admite, contudo, um grande número de outras influências. Assim como a satisfação do instinto equivale para nós à felicidade, assim também um grave sofrimento surge em nós, caso o mundo externo nos deixe definhar, caso se recuse a satisfazer nossas necessidades. Podemos, portanto, ter esperanças de nos libertarmos de uma parte de nossos sofrimentos, agindo sobre os impulsos instintivos. Esse tipo de defesacontra o sofrimento se aplica mais ao aparelho sensorial; ele procura dominar as fontes internas de nossas necessidades.

Freud deixa bem claro em afirmar que a natureza do homem exige esse tipo de controle para que o mesmo possa viver em sociedade. Dessa forma, assevera que a civilização tem como tarefa evitar o sofrimento e oferecersegurança ao próprio homem, o que vem colocar o prazer em segundo plano.

A partir da pulverização de ideias anterior, podemos destacar como causas da desigualdade social a má distribuição de renda, a falta de investimentos em áreas sociais, saúde, educação e cultura, corrupção, entre outros aspectos, decorrentes da vontade humana.

A má distribuição de terras (propriedade), bem como a falta de acesso a recursos básicos de uma sociedade, falta de investimentos em áreas sociaiscomo saúde, educação, saneamento, cultura entre esses consequentemente outros fatores que permeia uma pequena parcela da população manter seus privilégios, enquanto os outros ficam dependendo dos investimentos que na maioria das vezes não chegam, encontram-se intimamente ligadas a anseios sociais, então, consequentemente a qualidade de vida acaba sendo abalada por decorrência da própria ação humana (impulsividade), que frente a anseios sociais de convivência em sociedade acaba sendo reflexo na classes menos favorecidas onde ela é menor do que aquela pequena parcela da populaçãoque mantém os meios; mantém uma economia maior, desenvolvimento maior um acesso maior.

3. BRASIL E SUA DESIGUALDADE SOCIAL

No Brasil a desigualdade social é evidente, basta lembrarmos que o pais ocupa a 87ª posição do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano, 2021/2022, relatório PUND) conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Utilizando índices comparativos de desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), percebemos que o Brasil cresceu de 2016 a 2017, passando de 0,776 para 0, 778, conforme o Radar da IDHM estabelecido pela Fundação João Pinheiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). É interessante ressaltar que o índice varia entre 0 e 1, estabelecendo o parâmetro de quanto mais perto de 1, maior o desenvolvimento humano.

Neste cenário, o Brasil se manteve como um pais de IDHM “alto”, porém encontra-se distante da fatia do “muito alto”, o que seria acima de 0,800. É importante destacar na presente análise que dos três fatores que compõem o indíce, houve avanços em dois, longevidade e educação, sendo o primeiro de 0,845 para 0,850 e o segundo de 0,739 para 0,742, ano 2016/2017, porém é de se ressaltar que o indicador foi “puxado para trás” pela renda, que

encolheu 0,748 para 0,747.

Sob esta óptica analítica de Brasil, é latente uma estabilidade de IDHM entre indicadores de avanço, como mencionado a cima (longevidade e educação), porém o gargalo do país continua sendo a renda. Partindo da seguinte colocação, podemos auferir que esta distância não estaria nos indexadores de educação, longevidade e sim possivelmente homens e mulheres, negros e brancos, ou até mesmo entre norte e sul.

Adam Smith buscou pela origem do desenvolvimento econômico, dando luz à obra "A Riqueza das Nações" (1776), sua conclusão foi que a prosperidade dos Estados deriva de sua capacidade produtiva, não do acúmulode metais preciosos, em suas palavras (1776, p. 34):

> Entretanto, não existe país algum em que toda a produção anual seja empregada na manutenção dos trabalhadores ativos. Em toda parte, os ociosos consomem grande parte desta produção. De acordo, pois, com as diferentes proporções em que a produção anual é a cada ano dividida entre os ativos e os ociosos, o valor comum ou médio dessa produção deverá, de um ano para outro, aumentar, diminuir ou permanecer inalterado.

No mesmo enfoque, temos Max Weber no século XX, em "A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo" (1920), onde o mesmo enfatizou os aspectos culturais que favorecem a abundância material. No mesmo enfoque o britânico Ian Morris, em sua obra "Por que o Ocidente governa" (2010), justificou que a geografia é a principal responsável pelas diferenças econômicas das nações.

Para responder à pergunta, por que há nações ricas e outras pobres, surgiu à obra "Por Que as Nações Fracassam" (2012), obra de Daron Acemoglu e James Robinson, onde esta refuta as explicações anteriores e argumenta que o desenvolvimento econômico é derivado da qualidade das instituições políticas e econômicas das nações, em suas palavras (2012, p. 53):

> Defendemos que, para compreender as desigualdades do mundo, é preciso entender por que algumas sociedades são organizadas de maneiras muito ineficazes e socialmente indesejáveis. […] A maioria dos economistas e autoridades concentra-se em "acertar", quando o que é de fato necessário é uma explicação de onde os países pobres estão " errando " . E erram basicamente não por uma questão de ignorância ou cultura. Como pretendemos mostrar, os países pobres são pobres porque os detentores do poder fazem escolhas que geram pobreza.

Perfaz a presente análise, enfatizar que as instituições econômicas extrativistas

brasileiras são aquelas que têm como finalidade, a extração da renda e da riqueza de um segmento da sociedade para benefício de outro. Muitos países não optam pelo caminho da prosperidade, pois suas elites governantes conseguem se manter numa posição econômica e política muito mais privilegiada em relação às custas do restante da sociedade.

Muito embora as instituições extrativistas sejam capazes de gerar riqueza, em geral não terão como gerar crescimento econômico sustentado. Quando tanto as instituições políticas quanto as econômicas são extrativistas, não há incentivos para a destruição criativa de recursos, (2012, p. 56):

> Uma teoria muito aceita sobre as causas da desigualdade mundial éa hipótese geográfica, segundo a qual o abismo que separa países ricos e pobres é gerado por diferenças geográficas. Muitos países pobres, como os da África, da América Central e do Sul da Ásia, localizam-se entre os trópicos de Câncer e de Capricórnio. As nações ricas, em contrapartida, tendem a situar-se nas latitudes temperadas. Essa concentração geográfica da pobreza e da riqueza confere um apelo superficial à hipótese geográfica, ponto de partida das teorias e opiniões de não poucos cientistas sociais e sumidades em geral — o que não a torna menos equivocada.

Na referida discussão verifica-se empiricamente a latente desigualdades extração da renda e da riqueza de um segmento da sociedade para benefício de outro, o que impacta em inferir o grau de pobreza das pessoas.

4. O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

O desenvolvimento humano é um conceito ontológico baseado na ideia de liberdade dos seres humanos, para que estes tenham as oportunidades e capacidades de viver com qualidade de vida e de acordo com os seus objetivos.

A dignidade da pessoa humana nasceu muito antes do direito a "consagrar" como um princípio e também como um direito fundamental na história do pensamento filosófico político da civilização ocidental, mas também com algumas raízes do pensamento filosófico não ocidental, havendo registro de autores confucionista que já mencionavam o homem como sendo titular de uma dignidade que é inerente.

Nesse prisma, percebe-se que a dignidade da pessoa humana é algo real, inerente a todo ser humano sendo claramente uma evidência que não se diverge de valores e princípios jurídicos, também sendo correto afirmar que este conceito encontra-se em permanente estado

de construção e desenvolvimento. Acompanhando o pensamento de (SARLET, 2010) percebemos a retomada do pensamento clássico acerca do tema:

> Que a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora posa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano comoalgo que lhe é inerente. (2010, p. 49)

Cada pessoa carrega consigo um significado de moral, um valor espiritual e um sentimento de autodeterminação que juntos somados com diversos fatores formam a dignidade que estreitamente abarca a noção de liberdade. Para fortificar essa afirmação trago o embasamento de um dos principais comentadores do século XX (GUNTER DURIG, 1956, apud SARLET, 2010) onde:

> A dignidade da pessoa humana consiste no fato de que cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, torna-se consciente de si mesmo, de autodeterminar sua conduta, bem como de formatar a sua existência e meio que o circunda. (2010, p. 53).

Pode-se sustentar com máxima segurança o caráter multidimensional que a dignidade da pessoal humana expressa; certamente hoje está havendo quase um consenso universal no que tange a ideia de que a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada, certamente isso não é nenhum conceito estranho muito menos uma ordem jurídica tão pouco uma ordem político social. Com certeza há muitas distinções em função do próprio multiculturalismo das próprias diferenças agudas entre os sistemas políticos sociais e econômicos culturais e é por isso que que a dimensão histórico cultural de um modo relativada dignidade da pessoa humana é inerente a própria construção de um conceito e certamente é um conceito com vários outros conceitos que permanece em construção.

Amartya Sen, em sua obra “O desenvolvimento como liberdade” (1999),contribuiu para estabelecer uma nova compreensão acerca de conceitos como miséria, pobreza, fome e

bem-estar social. Em sua obra "O desenvolvimento como liberdade"(1999), ele analisa o papel do desenvolvimento em contraposição ao entendimento que associa o desenvolvimento somente através de fatores como o crescimento do produto interno bruto, rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social, não que estes fatores não contribuam diretamente para a expansão das liberdades, mas não somente eles, a este respeito, (SEN, 2000, p. 17-18):

> Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumento especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importantes, em vez de restringi-la a alguns dos meios, que inter alia, desempenham um papel relevante no processo.

O desenvolvimento econômico e a segurança econômica estão ligados aos direitos democráticos e às liberdades. Pessoas sem liberdade política ou direitos cívicos estão privadas de importantes liberdades que auxiliam na construção das suas vidas e veem recusada a oportunidade de participaremem decisões fundamentais no que diz respeito à vida pública, (SEN, 2010, p. 32-33).

> A análise do desenvolvimento apresentada neste livro considera as liberdades dos indivíduos os elementos constitutivos básicos. Assim, atenta-se particularmente para a expansão das "capacidade" [capabilities] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão (Sen, 2010, p. 32-33).

Em torno da pobreza e da desigualdade há a ausencia de potencialidades mais básicas, onde estas são de alguma maneira suprimidas, elas podem acarretar carências em aspetos mais básicos como saúde, educação, alimentação, etc. Perfaz de forma razoável destacar que o desemprego é fator que afeta o indivíduo em sua liberdade, iniciativa e as competências individuais. O Desemprego contribui para a exclusão social nos seus mais diferentes aspectos individuais e coletivos.

Amartya Sen a borda também a distribuição de renda presente nos países ricos e países do terceiro mundo. Na referida abordagem, é latente que podem revelar que, embora tenham rendimentos per capita baseados em custode vida superiores, eles podem ser desiguais no que se refere a longevidade, isto é, grupos sociais em países ricos podem ter menor longevidade do que grupos sociais em países pobres.

Como exemplificação é discutido que estas contradições entre rendimentos e

longevidade está intimamente ligado aos dispositivos sociais presentes e como eles atuam na assistência médica, cuidados de saúde pública, educação, leis, controle de violência, etc.

Frente a liberdade, capacidade e a qualidade de vida é discutido que o focar na qualidade de vida e as liberdades concretas, são mais do que rendimento e riqueza, é um desvio na tradição mais recente da economia. O retrato é esboçado além da liberdade de sobreviver em vez de sucumbir a uma mortalidade precoce, há muitas outras liberdades igualmente importantes, como a formal e material (instrumental).

> Tomando-se como base o conceito de liberdade política de Sen (2010), vislumbram-se aspectos e variáveis que podem ser contemplados como elementos constituintes dessa dimensão, destacando-se três: processo eleitoral (oportunidade de determinar quem deve governar de forma ampla, incluindo o pluralismo político); participação política (possibilidade de fiscalizar e criticar as autoridades); liberdade de expressão (principalmente imprensa sem censura).

Visto que as particularidades de cada sociedade e seus indivíduos influencia no desenvolvimento da liberdade, pois estas possuem implicações que perpassam especialmente pelo conhecimento das privações. Desta forma não há um critério que seja exclusivo de desenvolvimento da liberdade, pois os indivíduos estão submetidos à diferentes vivências dentro do seu grupo e dentro da sociedade a qual pertence. Sabemos, porém, que a participação faz parte do processo do desenvolvimento humano.

5. ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E FISCAL BRASILEIRA

Ao inferir o termo estratificação, depreendemos que é o processo de diferenciação das diversas camadas sociais (visão sociológica), a qual vem a compor uma sociedade, como resultado desse fenômeno tem o agrupamentode relações e valores culturais, o que vem a constituir e classificar grupos de forma separatistas em classes, estados ou castas.

> Discutidos esses problemas conceituais, cabe agora uma referência, ainda que breve, aos estudos sociológicos de estratificação, referentes às sociedades urbano industriais capitalistas. Neste aspecto, duas linhas antinômicas de pensamento podem ser consideradas: a de origem européia, representada por Marx; a norte- americana, representada por Cooley, Ross, Giddings, entre outros (Fernandes, 1971).

A referida discursão percorre acerca da temática estratificação social, bem como

a compreensão dos fatores acerca do poder, riqueza e status quo as quais são pontos de distinção entre pessoas de uma mesma sociedade. No âmbito dos estudos da Sociologia o grande questionamento a qual é lançado é a tentativa de compreender o funcionamento da organização hierárquica de uma sociedade. Além disso, também visa identificar as principais distinções entre as classes sociais e como as desigualdades são socialmente construídas.

Todas as sociedades apresentam algum tipo de estratificação, sejamelas simples detendo natureza complexas, ou seja, os indivíduos que compõemesse grupo social estão divididos em camadas (estratos). De maneira geral, a estratificação social enxerga um conjunto de desigualdades que atingem um determinado grupo de pessoas de uma sociedade, separando-os de alguma forma dos demais. Um bom exemplo de estratificação social no Brasil são as classes sociais existentes, dentre elas encontram-se os pobres, classe media, ricos e muitos ricos.

Diante deste cenário, estabelecemos de forma reflexiva mesmo com a economia brasileira "andando de lado nos dias de hoje", a carga tributária do país atingiu o pico histórico de 35,07% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2018, o equivalente a R$ 2.39 Trilhões. Em media, cada habitante recolheu o equivalente a R$ 11.494 em impostos. Cada brasileiro precisou trabalhar cerca de 130 dias apenas para quitar os seus compromissos com o pagamento de tributos.

Frente essa afirmação feita, percebemos que não há uma reclassificação tributaria para as classes sociais estratificadas no Brasil, no que diz respeito à carga tributária, frente a essa colocação surge o seguinte questionamento: A carga tributária no Brasil é, de fato, elevada como reclama uma parcela importante da sociedade brasileira? O que há de errado com ela?

Nas palavras do Doutorado em Economia pela Universidade Estadual deCampinas Dr. Fabricio Augusto de Oliveira:

> Se compararmos a dimensão da carga tributária no Brasil, hoje em torno de 36-37% do PIB, com a dos países da América Latina, das economias emergentes e também com a de alguns países desenvolvidos, com nível de renda per capita superior, como Estados Unidos e Japão, por exemplo, não há dúvidas de ser ela bem elevada. Em termos do tamanho da carga tributária, o Brasil só perde para alguns países europeus e para os países escandinavos, que, no entanto, possuem níveis de renda per capita bem mais elevados e umwelfare state (Estado de bem estar social) mais abrangente e consolidado.
>
> Considerando, no entanto, de um lado, as grandes desigualdades sociais do país e os ainda elevados níveis de pobreza da população,e, de outro, que cabe idealmente ao Estado, por meio dos impostos, manejá-los para encurtar as distâncias entre ricos e

pobres, até mesmo para garantir maior coesão social, essa crítica ao tamanho da carga tributária comparando-o ao de outros países, é superficial, pois não leva em conta a maior ou menor complexidade de suas estruturas econômicas e sociais e o papel atribuído ao Estado pela própria sociedade para atuar na mitigação ou mesmo na correção destes problemas, o que exige financiamento adequado.

Para mim, os maiores problemas da carga tributária residem não tanto na sua dimensão, que não deixa de ter efeitos nocivos para a competitividade da produção nacional, mas, de um lado, na sua composição, e, de outro, no retorno destes impostos para asociedade na forma de políticas públicas.

Quanto à sua composição, a estrutura tributária brasileira conta com um peso muito elevado de impostos de má qualidade e com uma distribuição de seu ônus entre os membros da sociedade muito desigual. Ambos os aspectos são altamente prejudiciais para o crescimento econômico. Impostos cumulativos, de incidência em cascata, caso da COFINS e do PIS, ainda que parcialmente, e de outras contribuições sociais, e também do ISS e até mesmo do ICMS,não só porque cobrado "por dentro", mas também pelos créditos dos produtores que não são compensados, aumentam muito o custo- Brasil e reduzem a competitividade do país. Já a tributação iníqua da carga tributária, além de ir contra um princípio fundamental da tributação — o da equidade — enfraquece o mercado interno ao lançar o maior ônus dos impostos sobre os contribuintes de menor renda,que têm maior propensão a consumir.

No que diz respeito ao retorno dos tributos, sabidamente o Estado atualmente continua em dívida com a população, dada a insuficiente e, em muitas áreas, precária, oferta de políticas públicas, especialmente quando se considera o tamanho da carga tributária. De um lado, parte significativa dos impostos (ou dessa carga) é esterilizada com o pagamento de juros e encargos da dívida pública (que representa atualmente cerca de 5-6% do PIB); de outro, parte importante se perde nos caminhos tortuosos e desconhecidos daburocracia e na ineficiência na gestão das políticas públicas. O resultado de tudo isso não e nenhuma novidade: uma carga tributária de países desenvolvidos e uma oferta de políticas públicas de países do terceiro mundo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço e retrocessos no tratamento no cenário econômico atual, a reforma tributária progressiva será essencial para ajudar a pavimentar o caminho em direção a um crescimento mais robusto e sustentado, necessário para continuar avançando o objetivo de redução das desigualdades sociais.

Mesmo que a economia seja submetida a ajustes mais severos e amargos nos dois próximos anos para corrigir algumas variáveis econômicas que estão fora do horizonte e das expectativas do mercado, contas públicas, contas externas e até mesmo a inflação, como resultado da política anticíclica implementada, e que são fontes de incertezas, sua solução não abre naturalmente as portas do crescimento econômico, como o pensamentoconservador apregoa.

Em algumas culturas, as Castas são um tipo de estratificação social, baseada na hereditariedade e na profissão dos indivíduos, resultante de grupos sociais rígidos fundamentados nas tradições culturais e religiosas, porem, como vimos essas estratificações se chocam com a realidade e a desigualdade social o que exacerba nossa percepção de sociedades estratificadas.

É notório que em torno da pobreza e da desigualdade há a ausência de potencialidades mais básicas, onde estas são de alguma maneira suprimidas, elas podem acarretar carências em aspetos mais básicos como saúde, educação, alimentação, e principalmente o tratamento isonômico a ser dado ao contribuinte.

Frente à liberdade, capacidade e a qualidade de vida é latente que o focar na qualidade de vida e as liberdades concretas, são mais do que rendimento e riqueza, é um desvio na tradição mais recente da economia.

A desigualdade social é causada pela diferença econômica existente em indivíduos de uma mesma sociedade, onde esta não é observada frente à estratificação social das classes sociais existentes, pobres, classe média, ricos e muitos ricos.

É preciso deixar claro que o que é chamado atualmente de modelo econômico, no caso do Brasil, há muitas pedras – e problemas estruturais – no caminho deste crescimento e o papel do Estado é fundamental para enfrentar o desafio de removê-las, razão por que não se pode simplesmente descartar suas ações, considerando-as prejudiciais para o sistema econômico.

7. REFERÊNCIAS

ARANHA, L. de A. A.; MARTINS, M. H. P. **Filosofando: introdução à filosofia**. 4.ed. São Paulo: Moderna, 2009.

ACEMOGLU, Daron. **Por que as nações fracassam** [recurso eletrônico]: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza/Daron Acemoglu e James A. Robinson; tradução Cristiana Serra. Rio de

Janeiro: Elsevier, 2012. recurso digital

ACEMOGLU, Daron, Simon Johnson e James A. Robinson (2001). **"The Colonial Origins of Comparative Development: An Empirical Investigation"**. American Economic Review 91:1369–1401.

DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. Mil planaltos — Capitalismo eEsquizofrenia 2. Tradução Rafael Godinho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2007.

EKERMAN, R. P. **Princípios de economia política: com algumas de suas aplicações à filosofia social**. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1996. p. 9

FERNANDES, F. **Ensaios de sociologia geral e aplicada**. São Paulo. Ed. Pioneira, 1971.

FREUD, S. (1996a). **O mal-Estar na civilização** (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 21). Rio de Janeiro:Imago. (Originalmente publicado em 1929).

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. Vol. V, Direito das coisas. 4.ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no estado Constitucional. Políticas Públicas nos Estados em Desenvolvimento**. São Paulo: Atlas, 2013. P. 137 - 175.

ONU**, Declaração Universal dos Direitos do Homem**, in SABATOVOSKI, Emilio, FONTOURA, Iara (org.). Constituição Federal e Convenções Internacionais. 2 ed. Curitiba: Juruá, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Notas de Paul Arbousse-Bastide. (Coleção Os pensadores), Vol. II, São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

ROUANET, S. P. (1986). **Teoria crítica e psicanálise**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

ROUANET, S. P. (1993). **Mal-estar na modernidade**: Ensaios. São Paulo:Companhia das

Letras.

MARX, K. (1984). **Trabalho alienado e superação positiva da auto- alienação humana: Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. In F. Fernandes (Org.), História (pp. 146-164). São Paulo: Ática.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003. SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à constituição. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8 ed. Ver. Atual. E ampl —Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang, Luciano Benetti Timm; Ana Paula de Barcellos ... [et al]. 2 ed. Ver. **Direitos Fundamentais: Orçamento e "reserva do possível"**, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2010.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade** I Amartya Sen; tradução Laura Teixeira Morta; revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. - São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PINHEIRO, M. M. S. **As liberdades humanas como bases dodesenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya** Sen. 2012. Disponível em: Acesso em: 12 out. 2019

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no estado Constitucional.** Políticas Públicas nos Estados em Desenvolvimento. São Paulo: Atlas, 2013. P 137 — 175.

KRELL, Andreas Jhoaquim. **Direito Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des) caminhos de um Direito Constitucional "comparado‖. Porto Alegre: Fabris, 2002. MARMELSTEIN, George. Curso deDireitos Fundamentais. Ed. Atlas: São Paulo, 2008.**

Plataforma politica social. **Reforma tributária e desigualdade social** https://plataformapoliticasocial.com.br/reforma-tributaria-um-caminho-para-a- retomada-do-crescimento/. Acesso em 24 Novembro. 2019

Correio Braziliense. **Da geração de emprego à desigualdade, reformatributária divide opiniões, Defensores da PEC 45 alegam potencial degerar empregos**. Críticos afirmam que só o projeto da oposição reduzirádesigualdade https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/11/25/interna_politica,808926/geracao-de-emprego-a-desigualdade-reforma-tributaria-divide- opinioes.shtml. Acesso em 19 Novembro. 2019.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/. Acesso em 19 Novembro. 2019.